



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 112/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0048181/2020-59

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4382/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21217627

Processo SLA: 4382/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Santa Rosa Extração de Areia e Argila Ltda	CNPJ:	09.006.576/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Santa Rosa Extração de Areia e Argila Ltda	CNPJ:	09.006.576/0001-30
MUNICÍPIO:	Inhaúma/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Rafael da Paixão Lima - Engenheiro Sanitarista e Ambiental	14202000000006329164

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Marcos Vinicius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,
Servidor(a) Público(a), em 29/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em
29/10/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
21217078 e o código CRC **43C89483**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048181/2020-59

SEI nº 21217078



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Santa Rosa Extração de Areia e Argila Ltda, localizado no município de Inhaúma/MG, formalizou, em 09/10/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 4382/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem realizadas pelo empreendimento foram enquadradas como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, classe 3, e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-01-6, classe 2.A capacidade instalada de 50.000 m³/ano e de 12.000 t/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

Conforme documentação apresentada, o empreendimento está instalado na fazenda Santa Rosa. O empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3131000-DD94.1D13.4697.B51A.966D.D8DE.54ED, referente ao imóvel de matrícula nº 20.296, localizado em Inhaúma, em que foi declarada área total de 125,42 ha, área de preservação permanente de 8,81 ha e área de reserva legal de 26,05 ha. Não foi descrito nos autos do processo o número do certificado de Cadastro de Imóvel Rural, o certificado foi enviado somente como anexo.

O recurso humano do empreendimento é composto por 03 funcionários na área de produção e 01 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana, 08 horas por dia.

A extração de argila será realizada na várzea do ribeirão São João, por meio de escavadeira hidráulica, e será desenvolvida em cavas fechadas. Todo material será estocado antes da destinação para produção de cerâmica. O processo de extração de areia será iniciado após a extração de argila e a abertura das cavas.

A extração de areia do empreendimento será realizada em cava aluvionar, por meio de dragagem em circuito fechado. A mistura de água e areia formará a denominada polpa, que após a succão, passará por tela mecânica na qual ocorrerá a remoção de elementos estranhos. Em seguida ocorrerá o bombeamento e o transporte do material até caixas de areia, onde a mesma será acumulada para secagem e de onde a água seguirá por drenagem natural. Posteriormente a areia será transportada em caminhões até o consumidor.

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 03213/2012, para “Dragagem em Cava Aluvionar”, cuja validade expirou em 27/10/2016. Esta portaria tem vazão autorizada de 3,41 m³/hora de bombeamento nos pontos de coordenadas geográficas Lat. 19°30'24,01"S e Long. 44°19'45,4"W (de início) e Lat. 19°29'57,8"S e Long. 44°19'23,9"W (final).

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) foi constatado que o empreendimento solicitou a renovação da portaria de outorga em 24/10/2016, por meio do processo de outorga 38553/2016, conforme protocolo SIAM 1223188/2016.O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado



até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 03213/2012 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Quanto aos demais usos de água no empreendimento foi informada no RAS a utilização de até 0,4 m³/dia no consumo humano (refeitório/sanitário), de até 0,3 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e de até 0,5 m³/dia na aspersão de vias. Toda esta água será proveniente de captação em poço. Neste sentido, foi apresentada a portaria de uso insignificante nº 0221218/2020, que certifica a captação de 0,500 m³/h, durante 05:00 hora(s)/dia (totalizando 2,500 m³/dia), em poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 30' 1,0"S e de longitude 44° 19' 31,0"W.

O empreendedor informou que construirá uma área com piso impermeabilizado e caixa de separação de água e óleo (CSAO) onde ocorrerá o abastecimento de combustível. A unidade abastecimento será capaz de armazenar 1.000 litros de combustível em tanque aéreo. Também haverá no empreendimento uma área de 200m² para manutenção dos veículos e equipamentos, com piso impermeabilizado, CSAO e tambores para descarte do material utilizado nas manutenções.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração processos erosivos, emissões atmosféricas, efluentes líquidos, ruídos, e geração de resíduos sólidos.

Quanto aos processos erosivos, foi informado que toda água nas áreas de lavra e pilhas de secagem do empreendimento serão direcionadas por meio de canaletas para o interior das cavas, sem contato com as áreas externas. Enquanto nas vias de acesso e demais áreas, os processos erosivos serão mitigados com o plantio de gramíneas e espécies nativas e colocação de canaletas.

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda do tráfego de veículos e da área de disposição de minério será mitigada por meio de aspersão de água. Enquanto a emissão de gases emitidos pelos veículos é mitigada através de manutenção dos motores.

Os efluentes líquidos sanitários dos vestiários serão destinados a um biodigestor e posteriormente são destinados a sumidouro. Os efluentes oleosos provenientes da oficina serão armazenados em tambores e posteriormente destinados a empresas de re-refino. Os efluentes oleosos oriundos da lavagem de pisos e equipamentos serão destinados à CSAO e em seguida serão reutilizados no empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, os resíduos orgânicos serão reutilizados na propriedade e os resíduos comuns destinados ao Aterro Municipal de Sete Lagoas. O silte (rejeito da extração) será depositado no pátio de estocagem, e depois utilizado para recomposição topográfica do terreno. Os resíduos de Classe I, embalagens e filtros de óleo, papel e estopa contaminados com óleo, lama no fundo do sistema separador de água e óleo e o lodo da fossa séptica serão recolhidos pela empresa PROA RESÍDUOS LTDA.

Já os ruídos, provenientes do funcionamento de veículos e equipamentos durante a operação de lavra serão mitigados por meio da manutenção preventiva das máquinas e



veículos.

Cabe informar que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Santa Rosa Extração de Areia e Argila Ltda**”, para as atividades de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8) e “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” (código A-03-01-6), no município de Inhaúma, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Santa Rosa Extração de Areia e Argila Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Santa Rosa Extração de Areia e Argila Ltda”

1 .Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do biodigestor.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (biodigestor).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.



Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.